

PROJETO DE RESOLUÇÃO-CN Nº 4, DE 2003

"Institui o hasteamento das bandeiras Nacional, dos Estados e do Distrito Federal, nas imediações do Congresso Nacional"

Autor: Deputado ANTONIO JOAQUIM E OUTROS

Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
- PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado ANTONIO JOAQUIM e outros subscritores, intitui o hasteamento das bandeiras Nacional, dos Estados e do Distrito Federal, nas imediações do Congresso Nacional.

Na justificativa, é dito que o Congresso Nacional é, dentre os três Poderes da República, aquele que melhor reflete o pacto federativo firmado pela Nação brasileira, uma vez que, aqui, se reúnem os legítimos representantes dos Estados e da sociedade

No entanto, ressaltam os autores, apesar dessa representatividade estar tão marcada no próprio conceito do Congresso Nacional, não se verifica fisicamente, exteriorizada de forma ostensiva como se vê, por exemplo, no Palácio do Planalto através da Guarda Presidencial ou no Supremo Tribunal Federal, quando se faz representar pela escultura que remete de imediato quem a contempla ao conceito da justiça.

Neste sentido, entendem os autores da presente proposição, que a manifestação exterior que falta ao Congresso Nacional, estaria, satisfatoriamente, atendida mediante norma ceremonial que instituisse o hasteamento das bandeiras Nacional, dos Estados e do Distrito Federal, em frente ao Congresso, a exemplo do que se adotou na sede da ONU.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, nenhum outro Poder da República reflete tão bem o pacto federativo quanto o Congresso Nacional. Aqui se unem, de forma democrática e grandiosa, os legítimos representantes de toda a população brasileira bem como das suas unidades federativas.

A proposta apresentada preenche o requisito previsto no art. 128, "b" do Regimento Comum e vem no sentido de tornar concreto aquilo que existe em abstrato na consciência nacional, mas que se faz necessário mostrar de forma inequívoca e ostensiva.

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO deste Projeto de Resolução nº 4, de 2003, que institui o hasteamento das bandeiras Nacional, dos Estados e do Distrito Federal, nas imediações do Congresso Nacional.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2005

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Primeiro Vice-presidente
Relator